GABINETE DO PREFEITO

BIRIGÜI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 772, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.966
****

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR".

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a instituir a "FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR".

ARTIGO 2º -- A "FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR" destinar-se-á a proporcionar aos operários da Prefeitura Municipal a aquisição de moradia própria, em terreno a êsse fim destinado e doado pela firma Anderson, Clayton & Co., S/A - Indústria e Comércio, - com área de 24.555 ms.2, situado na Rua São Paulo - Vila Xavier, - desta localidade.

ARTIGO 3º -- Os operários interessados na aquisição da casa popular deverão proceder sua inscrição na Prefeitura Municipal, recebendo, nessa ocasião, o número correspondente à ordem - de entrada do pedido, e à respectiva série.

ARTIGO 4º -- Tôda casa popular correspondente a uma determinada série será posta em sorteio logo após o seu término, - participando dêle todos os seus subscritores, pelo número de ins-- crição.

ARTIGO 5º -- Fica aprovada a planta popular a êste anexa, que, rubricada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 6º -- A moradia adquirida por intermédio da "FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR" não poderá ser objeto de negócio, não é suscetível de transferência inter-vivos, durante a vigência do débito contratual e não responde por dívida além daquela contraída - para com a própria Fundação, destinando-se exclusivamente à habitação dos beneficiários e de seus dependentes.

ARTIGO 7º -- As prestações mensais para amortização de débitos dos operários à Fundação serão consignadas para desconto em fôlha de pagamento e não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do salário percebido.

ARTIGO 8º -- Como dotação inicial à "FUNDAÇÃO DA CA

CASA POPULAR" fica aberto, na Diretoria de Finanças - Secção de Contabilidade, um crédito especial de Cr.$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em curso.

ARTIGO 9º -- Fica parcialmente anulada, na importância de Cr.$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), a verba 411-393 -- 01 -- Ampliação da rêde de energia elétrica, do orçamento-vigente.

ARTIGO 10 -- A presente anulação destina-se como recurso à cobertura do crédito especial aberto pelo Artigo 8º desta lei.

ARTIGO 11 -- A partir do exercício de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete) serão consignadas nos respectivos orçamentos dotações específicas à "FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR".

ARTIGO 12 -- O capital da "FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR" será, inicialmente, de Cr.$ 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser constituído da seguinte forma:

a) - pelo valor representado pelo terreno adquirido por doação da firma Anderson, Clayton & Co., S/A - Indústria e Comércio;

b) - pela dotação especificada no Artigo 8º desta - lei;

c) - pelos demais legados ou dotações que receber.

ARTIGO 13 -- As receitas e despesas inerentes à "FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR" serão escrituradas em contas especiais.

ARTIGO 14 -- Os prédios adquiridos na forma desta - lei ficarão sujeitos, ùnicamente, a taxas de serviços e isentos - de qualquer tributo enquanto não liquidados os empréstimos pelos respectivos adquirentes.

ARTIGO 15 -- Até que entrem na posse da residência, os adquirentes não estarão sujeitos a qualquer encargo ou pagamento.

ARTIGO 16 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

BIRIGÜI

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura